

**PROJETO DE LEI N° 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2026**

ALTERA A LEI N° 979, DE 17 DE ABRIL DE 2020 PARA  
 ALTERAR O QUANTITATIVO DE VAGAS PARA OS  
 CARGOS DE FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA E  
 PSICÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o quantitativo de vagas para os cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo, previsto no anexo I da Lei nº 979, de 17 de abril de 2020 conforme abaixo:

| CARGO         | QUANTITATIVO |      |
|---------------|--------------|------|
|               | ATUAL        | Novo |
| Fonoaudiólogo | 03           | 05   |
| Nutricionista | 02           | 03   |
| Psicólogo     | 06           | 08   |

**Art. 2º** As atribuições típicas do cargo de Nutricionista previstas no grupo ocupacional nível superior do anexo IV da Lei nº 979, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar acrescida da seguinte atribuição:

“6. Atribuições típicas:

(...)

quando lotado no setor de alimentação escolar, garantir o atendimento às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observando as diretrizes técnicas do FNDE e o disposto na Resolução CFN nº 789/2024, ou outra que vier a substitui-la, assegurando a emissão e manutenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Nutricionistas”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por  
**PAULINO LOURENCO DA SILVA:90577655787**  
 Data: 2026.01.07  
 16:36:46  
 -03'00'

**PAULINO LOURENÇO DA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL





## JUSTIFICATIVA

A ampliação da vaga para o cargo de Nutricionista, passando de duas para três vagas, é medida que se impõe em razão da Resolução CFN nº 789/2024, que determina os parâmetros mínimos de profissionais responsáveis pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O atendimento a essa exigência é indispensável para manutenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Nutricionistas, garantindo legalidade, segurança alimentar e controle sanitário na oferta da merenda escolar.

Quanto aos cargos de Psicólogo (de seis para oito vagas) e Fonoaudiólogo (de três para cinco vagas), o incremento justifica-se pelo aumento das demandas de atendimento educacional especializado, ações de inclusão, prevenção, acompanhamento psicosocial e apoio técnico às equipes pedagógicas. Tais profissionais desempenham papel estratégico na promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecimento do processo de aprendizagem e melhoria do ambiente escolar.

Dante do exposto, se trata de medida necessária para assegurar conformidade normativa, eficiência administrativa e aprimoramento dos serviços prestados à comunidade escolar.

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação. Segue anexa estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.





## **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

### **ANEXO – 1**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE A CRIAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS DO CARGO DE PSICOLOGA/O, 02(DUAS) VAGAS DO CARGO DE FONOAUDIÓLOGA/O E 01(UMA) VAGA DO CARGO DE NUTRICIONISTA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI.**

**CONSIDERANDO** que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

**CONSIDERANDO** que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

**CONSIDERANDO** que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

**CONSIDERANDO** que o Procurador Geral, requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a criação de **02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo, 2 vagas do cargo de Fonoaudióloga/o e 01 vaga do cargo de nutricionista**, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo à criação de 02 (duas) vagas do cargo de **Psicóloga/o** com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), (02) duas vagas do cargo de **Fonoaudióloga/o** com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), e (01) uma vaga do cargo de **Nutricionista** com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, conforme a seguir:





| <b>CRIAÇÃO DE 02 VAGAS DO CARGO DE PSICOLOGA/O E 02 VAGAS DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL</b>         |                     |  |  |                                 |
|---|---------------------|--|--|---------------------------------|
| <b>CARGO</b>  | <b>Nº. DE VAGAS</b> | <b>REFERÊNCIA (R\$)</b>                | <b>UNITÁRIO (R\$)<br/>(1 VAGA)</b>     | <b>TOTAL(R\$)<br/>(5 VAGAS)</b> |
| • Psicóloga/o<br>• Fonoaudióloga/o<br>• Nutricionista   | • 2<br>• 2<br>• 1   | • 4.078,74<br>• 4.078,74<br>• 4.078,74 | • 4.078,74<br>• 4.078,74<br>• 4.078,74 | 20.393,70                       |
| <b>TOTAL DO ACRÉSCIMO NO GASTO COM PESSOAL</b>  |                     | 4.078,74                               | 4.078,74                               |                                 |
| ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%  |                     | 815,75                                 | 4.078,74                               |                                 |
| 1/12 AVOS FÉRIAS  |                     | 339,89                                 | 1.699,47                               |                                 |
| 1/3 FÉRIAS  |                     | 113,29                                 | 566,49                                 |                                 |
| 1/12 AVOS 13 SALÁRIO  |                     | 339,89                                 | 1.699,47                               |                                 |
| ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO  |                     | 67,97                                  | 339,89                                 |                                 |
| <b>TOTAL GASTO POR MÊS</b>  |                     | <b>5.755,56</b>                        | <b>28.777,77</b>                       |                                 |
| <b>TOTAL GASTO POR ANO (12 meses, sendo o cálculo efetuado com os valores do exercício de 2025)</b> |                     | 69.066,66                              | 345.333,32                             |                                 |
| <b>TOTAL GASTO 2026</b>   |                     | 75.973,33                              | 379.866,65                             |                                 |
| <b>TOTAL GASTO 2027</b>   |                     | 83.570,66                              | 417.852,32                             |                                 |
| <b>TOTAL GASTO 2028</b>   |                     | 91.927,73                              | 459.638,65                             |                                 |

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de 2026, estimamos que a criação de de **02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo, (02) vagas do cargo de Fonoaudióloga/o e (01)uma vaga do cargo de Nutricionista**, ambas com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, considerando um crescimento vegetativo da folha irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamentos, tendo como base o exercício 2025, de aproximadamente **R\$ 345.333,32** (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). No levantamento do valor acrescido ao gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, bem como, seguindo o princípio da prudência, como os cálculos foram efetuados tomando como





base os valores dos salários do exercício 2025, consideramos para 2026 e os dois anos subsequentes, um acréscimo de 10% de aumento nos valores a serem pagos devido aos possíveis reajustes nos salários encargos e direitos pagos aos servidores municipais.

**Em relação a 2023**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 29.178.841,42, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 64.309.562,29, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,37%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

**Em 2024**, o gasto total com pessoal foi de R\$ **32.795.889,21**, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ **76.239.629,67**, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,02% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a criação **02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo, (02) vagas do cargo de Fonoaudióloga/o e (01)uma vaga do cargo de Nutricionista**, ambas com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, para o exercício de 2025 e os dois exercícios subsequentes, cujo gasto estimado anual, tomando como base os valores do exercício 2025 é de **R\$ 345.333,32** (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), sendo que para 2026 será de **379.866,65** (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), para 2027 de **417.852,32** (quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) e para 2028 de **459.638,65** (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2025, a estimativa é de que a receita **corrente líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal** atinja o montante de 80.580.737,05, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 34.194.885,62, com base em um crescimento de 10,00%, resultando em um percentual de 42,44%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial





estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

**Para o exercício de 2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 85.415.581,27 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 37.614.374,18, com base em um crescimento de 10,00%, resultando em um percentual de 44,04 %, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

**Para o exercício de 2027**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 90.540.516,14 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 41.375.811,59, com base em um crescimento de 10,00% , resultando em um percentual de 45,70%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

**Para o exercício de 2028**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ **95.972.947,11** e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ **45.513.392,75**, com base em um crescimento de 10,00% , resultando em um percentual de 47,42, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

| <b>CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS</b> |               |                          |              |
|--|---------------|--------------------------|--------------|
| <b>ANO</b>                                     | <b>RCL</b>    | <b>GASTO COM PESSOAL</b> | <b>%</b>     |
| <b>2023</b>                                    | 64.309.562,29 | 29.177.248,41            | <b>45,37</b> |
| <b>2024</b>                                    | 76.239.629,67 | 32.795.889,21            | <b>43,02</b> |
| <b>2025</b>                                    | 80.580.737,05 | 34.194.885,62            | <b>42,44</b> |
| <b>2026</b>                                    | 85.415.581,27 | 37.614.374,18            | <b>44,04</b> |
| <b>2027</b>                                    | 90.540.516,14 | 41.375.811,59,           | <b>45,70</b> |
| <b>2028</b>                                    | 95.972.947,11 | 45.513.392,75            | <b>47,42</b> |





Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, seguimos o princípio contábil da prudência e em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de **gasto com pessoal elaborada para 2026** e exercícios subsequentes comportar a criação **02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo, (02) vagas do cargo de Fonoaudióloga/o e (01)uma vaga do cargo de Nutricionista, ambas com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de **pagamento de pessoal**, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026, enviado à Câmara Municipal para aprovação, prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2026 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a contratação de **02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo, (02) vagas do cargo de Fonoaudióloga/o e (01)uma vaga do cargo de Nutricionista, ambas com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Irupi/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

**Irupi/ES, 12 de dezembro de 2025.**

DIVALDO  
FERREIRA DA LUZ  
FILHO:989434994  
34

Assinado de forma digital  
por DIVALDO FERREIRA DA  
LUZ FILHO:98943499434  
Dados: 2025.12.12 10:00:46  
-03'00'

**DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO**

Secretário da Fazenda





## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Secretário da Fazenda da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a **02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo, (02) vagas do cargo de Fonoaudióloga/o e (01) uma vaga do cargo de Nutricionista**, ambas com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, cujo acréscimo mensal na folha de pagamento, do exercício 2026, incluindo vencimentos + encargos será de **R\$ 31.655,55 (trinta e um mil reais, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** e o acréscimo anual na folha de pagamento do exercício 2026, incluindo vencimentos + encargos será de **R\$379.866,65 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)** na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando o controle das contas públicas municipais e, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Irupi/ES, 12 de dezembro 2025.

DIVALDO  
FERREIRA DA LUZ  
FILHO:98943499  
434

Assinado de forma  
digital por DIVALDO  
FERREIRA DA LUZ  
FILHO:98943499434  
Dados: 2025.12.12  
10:01:03 -03'00'

**DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO**

Secretário da Fazenda

